



Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores.

Os Vereadores que a esta subscrevem, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO LEI Nº _____ / 2026

EMENTA: Institui a meia-entrada para doadores regulares de sangue em eventos culturais, esportivos e de lazer no âmbito do Município da Serra e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o direito à $\frac{1}{2}$ (**meia**) **entrada para doadores regulares de sangue** em todos os eventos culturais, esportivos e de lazer realizados no Município da Serra.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput aplica-se aos estabelecimentos públicos e privados que promovam atividades de entretenimento no Município.

Art. 2º A meia-entrada corresponde ao desconto de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor do ingresso efetivamente cobrado do público em geral, sem restrição de data ou horário.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles devidamente cadastrados em hemocentros ou bancos de sangue reconhecidos pelos órgãos de saúde competentes.

Parágrafo único. A comprovação da condição de doador regular será realizada mediante apresentação de documento oficial ou carteira de controle de doação emitida por hemocentro ou banco de sangue autorizado.



Art. 4º O benefício da meia-entrada será concedido mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto e comprovante de regularidade das doações.

Art. 5º Consideram-se locais de cultura, esporte e lazer, para os efeitos desta Lei:

- I – teatros;
- II – cinemas;
- III – museus;
- IV – circos;
- V – casas de shows;
- VI – eventos musicais, artísticos ou culturais;
- VII – feiras e exposições;
- VIII – estádios, arenas e ginásios esportivos;
- IX – parques de diversão;
- X – quaisquer outros eventos que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 6º Os estabelecimentos e organizadores de eventos deverão afixar, em local visível ao público, informação sobre o benefício previsto nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a doação regular de sangue, reconhecendo a importância social e humanitária dos cidadãos que se dispõem a realizar esse gesto de solidariedade que salva vidas.

A doação de sangue é um ato voluntário e essencial para o funcionamento do sistema de saúde, sendo indispensável para atendimentos de emergência, cirurgias, tratamentos de doenças graves e diversas outras situações que dependem diretamente da disponibilidade de sangue nos hemocentros.

Entretanto, mesmo diante de sua importância, os estoques de sangue frequentemente se encontram em níveis críticos em diversas regiões do país. Dessa forma, políticas públicas de incentivo são fundamentais para estimular a população a se tornar doadora regular.



O benefício da meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer surge como uma forma de valorização e reconhecimento social aos doadores, além de contribuir para a ampliação do número de pessoas que aderem à prática da doação voluntária de sangue.

Importante destacar que já existe legislação semelhante em âmbito estadual (7.737/2004) e em diversos municípios brasileiros, demonstrando a viabilidade e relevância da medida. A proposta busca adequar e fortalecer essa política pública no âmbito municipal, ampliando sua divulgação e efetividade no Município da Serra.

Além disso, trata-se de uma iniciativa que promove a solidariedade, a cidadania e o compromisso social, beneficiando diretamente toda a população, uma vez que a manutenção de estoques adequados de sangue é fundamental para garantir o atendimento adequado nas unidades de saúde.

Diante da relevância da matéria e do seu impacto social positivo, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Serra – ES, 09 de março de 2026.

ANTONIO CARLOS APRIJO
VEREADOR - REPUBLICANOS

